

INTERESSADA: ESCOLA MODELO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM –
EMPE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO
TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

PROCESSO N° 147/2008 *Publicado no DOE de 30/01/2009 pela Portaria SECTMA
nº 016/2009, de 29/01/2009*

PARECER CEE/PE N° 116/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2008*

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 038/2008, a direção da Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem – EMPE, formula ao Presidente desse Conselho, solicitação de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. Protocolado no CEE/PE em 03/11/2008, originando o processo nº. 147/2008, foi distribuído a este relator em 11/11/2008, acompanhado pela documentação descrita abaixo com as suas respectivas páginas:

- Ofício nº 038/2008 (p. 1)
- Proposta Pedagógica (p. 2-29)
- Cópia de documentação dos docentes (p. 30-50)
- Cópia de documentos para comprovação de convênios de estágios (p. 51-63)
- Cópia do Parecer CEE/PE 07/2006-CEB, que renova a autorização do curso de educação profissional técnica de nível médio em enfermagem (p. 64-66).

II – ANÁLISE:

A Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem (EMPE), conforme discriminação de documentos acima, já atende ao § 3º do Art. 6º da Resolução CEE/PE 01/2005, que determina que “Os cursos de qualificação e de especialização de formação técnica só poderão ser oferecidos por instituições autorizadas à oferta de cursos de habilitação na área profissional do curso correspondente”, no caso, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem. Considerando que a documentação da Instituição e do curso técnico oferecido, já foi analisada e considerada adequada, através do Parecer CEE/PE nº 07/2006-CEB, concentra-se, a presente análise, na documentação do Curso de Especialização solicitado.

No Plano de Curso a justificativa relata um “*mundo do trabalho, cada vez mais exigente*”, afirmando que o Curso de Especialização de Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho terá como princípio “*a ética da identidade na Educação Profissional*”, fazendo dos alunos “*defensores do valor da competência e do mérito da capacidade de fazer bem feito*”.

O acesso ao curso será oferecido a alunos que estejam cursando (com previsão de concluir antes do final da especialização) e/ou tenham concluído curso técnico de nível médio na área de saúde.

Ao final do curso “o aluno deverá ser capaz de participar como integrante dos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho... realizando planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, nos níveis de prevenção”.

Os conhecimentos e experiências anteriores poderão ser aproveitadas após avaliação por, “no mínimo três docentes do curso, de acordo com suas especializações e procedimentos específicos”, e banca examinadora.

A avaliação das competências e habilidades durante o curso será sistemática e contínua, com metodologia diversificada que dê condições para o educando demonstrar o seu desempenho. Aos alunos que não atingirem a média 7,0 (sete), serão conduzidos a estudos de recuperação para “suprir as dificuldades apresentadas e se apropriar das competências exigidas..., caso não atinja, o aluno repetirá o módulo”.

Para o atendimento na biblioteca estão discriminadas 26 (vinte seis) referências bibliográficas relacionadas à saúde do trabalhador, dos quais somente 5 (cinco) apresentam data desta década, número que julgamos ser insuficiente e, por isso, concedemos o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que sejam apresentados a este Conselho, documentos que comprovem a aquisição de, pelo menos o dobro (mais 26) de novas referências.

As informações sobre o corpo diretivo e o corpo docente, apresentado com suas respectivas cópias de comprovação de titulação, estão adequadas para atendimento ao curso.

O Curso está organizado em módulo único com 400 horas, das quais 320h, teórico-práticas e 80h de estágio supervisionado.

MATRIZ CURRICULAR

Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO ÚNICO	Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	30h
	Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	30h
	Epidemiologia e Estatística Aplicada	30h
	Psicologia Aplicada	30h
	Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	30h
	Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	30h
	Segurança do Trabalho	30h
	Organização de Serviços de Saúde do Trabalho e Ética Profissional	30h
	Primeiros Socorros	30h
	Enfermagem do Trabalho	50h
	Estágio Supervisionado em Empresas	80h
	Carga Horária Teórica	320 horas
Estágio Curricular Obrigatório		80 horas
TOTAL GERAL		400 horas

III– VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, a ser ministrado pela Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem – EMPE, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 73 – Torre, Recife/PE, pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

A Instituição deverá apresentar a relação da aquisição do acervo complementar a este CEE/PE, no prazo de 120 dias.

Dê-se ciência à SECTMA e ao referido Centro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente